

PROTOCOLO

ENTRE A

APSS - ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SETÚBAL E

SESIMBRA, S.A.

E O

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

A **APSS — Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A.**, adiante também designada por "APSS", neste ato representada pela Presidente do Conselho de Administração, Lúcia Sequeira, e pelo Vogal do Conselho de Administração, Ricardo Medeiros,

e

O **Município de Setúbal**, adiante também designado por "Câmara Municipal de Setúbal" ou "Município", neste ato representada pela Presidente da Câmara Municipal, Maria das Dores Meira,

Considerando que:

- A. Nos Grandes Objetivos do Programa do Governo da Cidade preconiza-se um conjunto de medidas, programas e projetos que visam contribuir para a melhoria da relação entre a cidade e o seu porto.
- B. Setúbal tem-se afirmado ao longo dos séculos como uma cidade portuária, onde a movimentação de cargas, a pesca e um conjunto de indústrias diretamente relacionadas com estas atividades moldou o seu perfil e a sua história.
- C. Este percurso, indissociável do futuro de Setúbal, constitui um bem essencial a preservar e a promover nas várias dimensões de políticas de cidade.
- D. A ação do Município deve orientar essas políticas dinamizando a articulação com parceiros públicos e privados.
- E. O Porto de Setúbal e a sua Administração assumem um papel conhecido neste percurso e nas vivências da cidade de Setúbal.
- F. A APSS tem procurado, progressivamente, integrar na sua atuação princípios de gestão associados a uma aproximação à cidade e às suas vivências e aspirações, assumindo que estas constituem fatores fundamentais para o desenvolvimento e consolidação da sua atividade.
- G. Tais princípios contribuem para a valorização do Estuário do Sado e para a Relação Porto-Cidade e poderão ser considerados fatores estruturantes da grande área de Setúbal.

- H. Da mesma forma, eles são determinantes na promoção do bem-estar das comunidades locais.
- I. A APSS, dentro das suas atribuições e no respeito pelo princípio de colaboração institucional, coopera com o Município de Setúbal no sentido de criar condições adequadas ao desenvolvimento das principais linhas estratégicas de Governo da Cidade.
- J. A celebração deste protocolo visa a gestão integrada do espaço urbano e das atividades de recreio, lazer e desportivas de zonas inseridas na área de jurisdição da APSS, numa área que se estende do parque urbano de Albarquel (Avenida José Mourinho) até à Rua dos Trabalhadores do Mar, melhor identificada no **Anexo 1**.
- K. Uma área perfeitamente consolidada na qual, de forma particularmente impressionante, se cruzam a tradição e o futuro de Setúbal.
- L. O Município de Setúbal, mediante a implementação progressiva e sucessiva dos objetivos políticos definidos, tem realizado investimentos conducentes à requalificação da frente ribeirinha. Estas ações, inseridos numa estratégia de dinamização das atividades económicas, direta ou indiretamente relacionadas, nomeadamente como o Turismo, integram-se, sobretudo, numa visão mais lata de incremento da qualidade de vida das populações.
- M. A atratividade associada aos processos de regeneração urbana e de requalificação da frente ribeirinha constitui-se como um eixo fundamental da sua atividade. Neste sentido, pretende o Município, na plena prossecução das suas atribuições e, no integral exercício das suas competências, em articulação com a APSS, proporcionar a expansão de espaços de vivência pública que, revestindo-se da excelência e do privilégio da relação com o Rio Sado, incrementem a visão exposta.

As partes, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 100/2008, de 16 de junho, designadamente o seu artigo 5.º, n.º 2, que prevê que as áreas sem utilização portuária exclusiva possam ser objeto de parcerias de gestão nos termos da legislação aplicável, e nos termos do n.º 2 do art.º 2.º, n.º 1 do art.º 3.º e alínea b.1 do n.º 2 do art.º 8.º do

Dec. Lei n.º 338/98 de 3 de novembro, bem como do art.º 10.º dos Estatutos da APSS, aprovados pelo n.º 1 do art.º 25.º do referido Decreto-Lei n.º 338/98, acordam entre si o seguinte:

Cláusula Primeira

Objeto

Este Protocolo tem por objeto regular a gestão, em parceria, da área compreendida entre a Avenida José Mourinho e a Rua dos Trabalhadores do Mar, concelho de Setúbal, indicado na planta que constitui o **Anexo 1**.

Cláusula Segunda

Atribuição de gestão e exploração de parcelas dominiais

1. A APSS, através do presente Protocolo, atribui ao município a gestão e exploração de toda a área identificada no **Anexo 1**.
2. O Município fica responsável pela gestão e exploração das parcelas do domínio público objeto do presente Protocolo durante 5 (cinco) anos, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019, renováveis automaticamente, por iguais períodos.
3. Incumbe ao Município:

Higiene Urbana

- a) assegurar a varredura;
- b) remoção de areias;
- c) extirpação de ervas;
- d) aplicação de produtos fitofarmacêuticos;
- e) limpeza de papeleiras;
- f) limpeza de sarjetas e sumidouros;
- g) recolha de RSUI (Resíduos Sólidos Urbanos Indiferenciados);

Espaços Verdes

- h) manutenção de zonas verdes;
- i) tratamento de arvoredos, incluindo tratamentos fitossanitários e podas;
- j) gestão e manutenção da rede de rega;
- k) replantações / plantações;

Licenciamento e fiscalização

l) licenciar ocupações novas e existentes (**Anexo 2**);

m) exercer a fiscalização da via pública e publicidade;

n) arrecadar todas as receitas resultantes das atividades desenvolvidas;

4. O Município deve obter autorização prévia da APSS relativamente a alterações que pretenda introduzir nas parcelas e/ou instalações nelas implantadas.

5. Com o objetivo de dotar a área objeto do presente protocolo das infraestruturas de recolha de resíduos sólidos urbanos indispensáveis ao cumprimento das obrigações identificadas no ponto anterior, a APSS procederá à instalação, no primeiro semestre de 2019, de contentorização enterrada nos termos constantes do **Anexo 3**.

6. Incumbe à APSS o fornecimento de água para abastecimento do sistema de rega.

7. Compreende-se no âmbito da atribuição prevista no número 1 a possibilidade de sub-ceder a terceiros a exploração dos espaços, sendo neste caso extensíveis aos terceiros sub-cessionários as obrigações previstas no n.º 3 da presente cláusula, ficando o Município expressamente obrigado a fazê-las constar no documento de sub-cedência, bem como a comunicá-las à APSS.

8. Com o termo do presente Protocolo, o Município devolve à APSS a parcela, revertendo gratuitamente para a APSS as obras executadas e as instalações construídas no âmbito da cedência, inclusivamente por terceiros sub-cessionários, devendo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o Município ou os terceiros sub-cessionários proceder a remoção dos equipamentos e demais objetos removíveis, bem como ao levantamento das benfeitorias voluptuárias que tenham sido realizadas nas parcelas e que sejam amovíveis, devolvendo a parcela à APSS, mediante auto de vistoria "*ad perpetuam rei memoriam*", a efetuar pelas partes.

9. Os trabalhadores da APSS em exercício de funções têm acesso às parcelas.

Cláusula Terceira

Contrapartidas

1. Pela utilização ou possibilidade de utilização das parcelas referidas na cláusula primeira e das instalações nela implantadas, ou a implantar, fica o Município obrigado ao pagamento à APSS de uma compensação mensal calculada com base na taxa de €0,05/m²/mês, a partir de 1 de janeiro de 2019.
2. A compensação referida no número anterior fica sujeita a revisão anual, mediante a aplicação do coeficiente de atualização a decretar para os diversos tipos de arrendamento publicado no Diário da República, que será arredondado para a décima milésima unidade do euro (isto é, para a centésima do cêntimo) imediatamente superior, produzindo a primeira revisão efeitos em 1 de janeiro de 2020.
3. O pagamento da compensação anteriormente referida será efetuado através de débito automático em conta do Município, transferência bancária ou cheque, para o NIB _____ do Banco _____ no mês anterior aquele a que disser respeito, passando a vencer juros de mora à taxa legal em vigor caso não seja paga atempadamente.
4. Os montantes devidos pelo Município serão objeto de compensação integral com os investimentos e ações de manutenção realizados na área durante o período de vigência do presente Protocolo.
5. Para os efeitos previstos no número anterior, o Município apresentará, anualmente, relatório do qual constem os encargos assumidos e as receitas arrecadadas.

Cláusula Quarta

Obras e Ordenamento da APSS

1. O ordenamento das atividades portuárias confinantes com a parcela objeto deste Protocolo é da competência da APSS, SA.

2. Sempre que, por iniciativa, imposição ou por decisão da APSS, se realizarem obras na área envolvente da área objeto deste Protocolo, a APSS, consultará o Município, de modo a que sejam minimizados os efeitos negativos que estas obras possam vir a provocar na atividade desenvolvida nas parcelas, e notificará o Município, com antecedência, da data prevista para o início e a conclusão das obras.
3. O Município ou eventuais terceiros sub-cessionários não tem direito a qualquer indemnização pela eventual perturbação que tais obras ou ordenamento lhe possam ocasionar.

Cláusula Quinta

Cessação

1. Qualquer das partes tem o direito de rescindir o presente Protocolo, mediante audiência prévia da outra parte e ato fundamentado, em caso de incumprimento por esta dos deveres e obrigações resultantes do Protocolo, dos regulamentos da APSS e da legislação aplicável.
2. Ambas as Contraentes podem livremente denunciar o presente Protocolo, desde que comuniquem à Contraparte, por escrito, com o prazo mínimo de 180 dias.
3. A denúncia do Protocolo não confere direito a qualquer indemnização.

Cláusula Sexta

Caução

Tendo em conta a natureza do Município e a atividade a desenvolver, a APSS prescinde da prestação de caução.

Cláusula Sétima

Casos Especiais

1. As partes comprometem-se, no âmbito do presente Protocolo, a desenvolver estudos tendentes à gestão conjunta de infraestruturas de água, saneamento e energia.

2. As partes comprometem-se, no âmbito da gestão partilhada da presente área, a desenvolver estudos visando a criação de condições melhoradas de trabalho para a comunidade piscatória local, nomeadamente através da readequação das estruturas de guarda de aprestos de pesca.

Cláusula Oitava

Reordenamento Viário de Áreas Envolventes

O Município realizará um estudo de reordenamento viário das zonas envolventes ao Edifício do Mercado de Segunda Venda (Ex-Lota) com vista a assegurar a integração daquele espaço com as áreas confinantes.

Cláusula Nona

Alterações e Aditamentos

Todos os aditamentos e alterações ao presente Protocolo só serão válidos se realizados por escrito e assinados por ambas as partes, com expressa indicação da cláusula ou cláusulas aditadas, modificadas ou suprimidas.

Anexos:

1. Área total;
2. Ocupações;
3. Contentorização.

Setúbal, ___ de _____ de 2018

APSS - Administração dos Portos de
Setúbal e Sesimbra, S.A.

Município de Setúbal

Lídia Sequeira

Maria das Dores Meira

Ricardo Medeiros